

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22

NIRE 35.300.491.190

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”), da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da **Echoenergia Participações S.A.** (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos da *“Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.”*, celebrado entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) em 8 de junho de 2020, conforme aditada em 12 de junho de 2020, 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2022 (“Escritura de Emissão”), para se reunirem, em primeira convocação, no **dia 19 de dezembro de 2025, às 10h30 horas**, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma *“TEN”* (<https://assembleia.ten.com.br/725814492>) (“Plataforma Digital”), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI 81”) e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

- (i) aprovar a concessão de consentimento prévio (*waiver*) para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item “xii” da cláusula 7.2. da Escritura de Emissão, com relação às verificações relativas aos seguintes períodos (em conjunto, “Períodos de Exclusão”): (a) 4º (quarto) trimestre de 2025, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; (b) 1º (primeiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 31 de março de 2026; (c) 2º (segundo) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de junho de 2026; e (d) 3º (terceiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de setembro de 2026, desconsidere, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes,

de modo que o EBITDA apurado, exclusivamente para referidos períodos de medição, com base na seguinte definição:

“**EBITDA**” significa o lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, acrescido (1) do EBITDA equivalente de empresas adquiridas na hipótese em que houver acréscimo de *seller financing* no cálculo de Dívida; e (2) desconsiderando qualquer despesas sem efeito caixa, tais como, mas não se limitando a, baixa de ativos, baixa de estoques, perda para redução ao valor recuperável (*impairment*) entre outros, desde que: (i) o reconhecimento das despesas sem efeito caixa observe os pronunciamentos contábeis aplicáveis (CPC/IFRS); e (ii) o valor esteja evidenciado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou, quando aplicável, nas demonstrações financeiras intermediárias revisadas da Emissora.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida (*waiver fee*) aos Debenturistas e prestação de demais contrapartidas aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas, cujo cálculo será o disposto na proposta da administração a ser apresentada pela Companhia. Nesse sentido, a Companhia se compromete a apresentar sua proposta de administração na mesma data de publicação deste edital de convocação informando um rol de contrapartidas e reapresentar tal proposta de administração, formalizando e detalhando as contrapartidas oferecidas em caso de obtenção do consentimento prévio (*waiver*) solicitado nos termos deste edital de convocação previamente à data realização da AGD.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o único item da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a concessão de consentimento prévio para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item “xii” da cláusula 7.2. da Escritura de Emissão, com relação aos Períodos de Exclusão desconsidere, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que, exclusivamente para os referidos Períodos de Exclusão, o EBITDA seja apurado conforme o único item da ordem do dia, a aprovação da matéria constante do único item da ordem do dia dependerá da aprovação de Debenturistas representando **(a) em primeira convocação**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das

Debêntures em Circulação, e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "*cadastrar*" e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*", "*agentefiduciario@vortex.com.br*" e "*gvi@vortex.com.br*".

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* "*https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/*", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: **(i)** cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou

carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **(iii)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado,

consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico <https://www.vortex.com.br/>.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>).

A proposta da administração da Companhia também será disponibilizada nos sites acima indicados, observado o disposto neste edital de convocação.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 4 de dezembro de 2025

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.